



PROJETO DE LEI Nº 079, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.



Inclui atividade nas Leis Municipais n.º 2612/2009- Plurianual N° 2834/2011 – LDO, e na Lei n.º 2870/2011 – LOA, e abre Crédito Especial.

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a incluir a atividade na Lei Municipal n.º 2612/2009 -Plurianual, na Lei Municipal n.º 2834/2011 – LDO, e na Lei n.º 2870/2011 – LOA, e a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 487.500,00 (Quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), dando recurso no seguinte órgão e rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

26.782.0110.1271 Execução dos programas de pavimentação asfáltica finalidades Turísticas Recursos Vinculados do Ministério do Turismo
44.90.51.00.00 Obras e Instalações..... R\$ 487.500,00

Art. 2.º Servirá de recursos para cobertura financeira do artigo anterior:

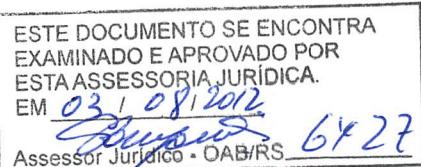
- a) O excesso de arrecadação na transferência de recursos vinculados do Ministério do Turismo no valor de R\$ 487.500,00.

Art. 3.º A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 03 de agosto de 2012.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 079, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Promovemos, à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que tem por a inclusão de projeto nas Leis Municipais n.º 2612/2009- Plurianual, N° 2834/2011 – LDO, e na Lei n.º 2870/2011 – LOA, e abre Crédito Especial, no valor de R\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais)

O Poder Executivo Municipal necessita incluir elementos específicos em suas leis orçamentárias visando dar suporte financeiro para atender contrato de repasse processo n° 2615.0373596.73/2011, na Execução dos Programas de Pavimentação Asfáltica Finalidades Turísticas.

Diante disso, o Poder Executivo conta com o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei, visto que revestido do mais alto interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 03 de agosto de 2012.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
Fone/Fax: (54) 3444.1166

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CAIXA**CÓPIA**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÉA-RS

Protocolo nº. 225/2012Data: 03/08/12Ass. Jel**CONTRATO DE REPASSE N° 0373596-73/2011 / MINISTÉRIO DO TURISMO / CAIXA**

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO TURISMO REPRESENTADO PELA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE
SERAFINA CORRÉA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
DOS PROGRAMAS DE FINALIDADES TURÍSTICAS.

Processo nº 2615.0373596-73/2011
Nº Convênio SICONV 766903/2011

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Turismo e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Sr. ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA, RG nº. 34664935-SESP/PR, CPF nº. 536.188.669-68, residente e domiciliado à Av. Júlio de Castilhos, 1358 - 3º Andar - Centro - Caxias do Sul, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no livro 2889 fls. 114/115, em 21/07/2011, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO – Município de Serafina Corrêa/RS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 88.597.984/0001-80, neste ato representado pelo respectivo Prefeito(a), Sr. ADEMIR ANTONIO PRESOTTO, portador do RG nº 4005949773/SSP/RS e CPF nº 174.957.330-04, residente e domiciliado na AV. 25 DE JULHO, 202 - SERAFINA CORRÊA / RS doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de pavimentação asfáltica em ruas urbanas de serafina correa/rs., no Município de SERAFINA CORREA/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao

Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinqüenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: que apresentação de documentos técnicos de engenharia e da titularidade e regularidade da área de intervenção.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Ministério do Turismo;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Ministério do Turismo;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Turismo junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;

CAIXA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÉA-RS
Protocolo nº. 22512012
Data: 03/08/12
Ass. JL

- f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010;
- j) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 5.504, de 05.08.2005 e na IN STN 01, de 15.01.1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- k) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- l) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- m) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 08.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- n) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- o) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- p) instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pelo CONTRATANTE;
- q) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- r) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- s) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeiros e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes para o exercício de 2011.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 540007, Gestão 0001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 23695116610V00043 - R\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), Natureza da Despesa (444041), Nota de Empenho nº 2011NE801321, emitida em 26/12/2011.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.2.2 - Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 225 /2012

Data: 03/08/12

Ass. Jel

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência Serafina Corrêa, em conta bancária de nº 0698.006.00647044-6, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;

e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Turismo e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986.

CAIXA

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86, de 23.12.1986.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15

(quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Ministério do Turismo, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.2 - Quando da conclusão da obra deverá o CONTRATADO instalar placa de inauguração conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **30 de outubro de 2013**, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, correio eletrônico ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: AV. 25 DE JULHO, 202 - SERAFINA CORRÉA / RS

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Serra Gaúcha, Av Júlio De Castilhos, 1358 Cep: 95010-000 Caxias do Sul/RS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Caxias do Sul, 30 de dezembro de 2011

Assinatura do contratante
Nome: Elcio José Coelho de Lara
CPF: 536.188.669-68

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174.957.330-04

Assinatura do contratado
Nome: Ademir Antonio Presotto
CPF: 174.957.330-04

Testemunhas

Nome: José Weller
CPF: 380.462.611-49
Data: 27.05.2010 mico

Nome: Ademir Antonio Presotto
CPF: 174.957.330-04

Protocolo nº. 2251/2012

Data: 03/08/12

Ass. 

79



Nº 9, quinta-feira, 12 de janeiro de 2012

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

MCidades/Município de São João Batista/SC: CNPJ 82.925.652/0001-00; CTR 0372.938-80/2011/MCidades/CAIXA; Objeto Execução de Drenagem, Pavimentação e Sinalização de vias públicas no Município de São João Batista/SC - Programa Gestão da Política de Desenvolvimento; Valor: R\$ 100.800,00; dos recursos: R\$ 98.200,00, correrão à conta da União no exercício de 2011, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545103101D73, 2011NE801626 de 23/12/2011 e R\$ 2.600,00 à conta de contrapartida. Vigência 30/12/2012 - Data e Assinaturas: 30/12/2011. ROBERTO CARLOS CERATTO e ADERBAL MANOEL DOS SANTOS.

MCidades/Município de São João Batista/SC: CNPJ 82.925.652/0001-00; CTR 0372.854-81/2011/MCidades/CAIXA; Objeto Execução de Drenagem e Pavimentação de vias urbanas no Município de São João Batista/SC - Programa Gestão da Política de Desenvolvimento; Valor: R\$ 402.244,90; dos recursos: R\$ 394.200,00, correrão à conta da União no exercício de 2011, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545103101D73, 2011NE801732 de 23/12/2011 e R\$ 8.044,90 à conta de contrapartida. Vigência 30/12/2012 - Data e Assinaturas: 30/12/2011. ROBERTO CARLOS CERATTO e ADERBAL MANOEL DOS SANTOS.

FNAS/Município de Florianópolis/SC: CNPJ 82.892.282/0001-43; CTR 0370.145-50/2011/FNAS/CAIXA; Objeto: Construção do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, no Município de Florianópolis/SC - Programa de Proteção Social Especial; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 230.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2011, UG 550015, Gestão 0001, Programa de Trabalho 0824413852B31, 2011NE800046 de 15/12/2011 e R\$ 20.000,00 à conta de contrapartida. Vigência 30/06/2013 - Data e Assinaturas: 30/12/2011. ROBERTO CARLOS CERATTO e DÁRIO ELIAS BERGER.

MCIDADES/PM Bombinhas/SC: CNPJ 95.815.379-0001-02; CTR 0364.500-31/2011/MCIDADES/CAIXA; Objeto pavimentação e drenagem de ruas no Município de Bombinhas /SC; Programa Gestão da Política de Desenvolvimento; Valor: R\$ 101.200,00; dos recursos: R\$ 98.200,00, correrão à conta da União no exercício de 2011, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545103101D730060, NE 2011NE800282, de 25/10/2011, e R\$ 3.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 29/12/2012 - Data e Assinaturas: 29/12/2011 ROBERTO CARLOS CERATTO e MANOEL MARCÍLIO DOS SANTOS.

MCIDADES/PM Paulo Lopes/SC: CNPJ 82.892.365/0001-32; CTR 0364.478-57/2011/MCIDADES/CAIXA; Objeto drenagem e pavimentação asfáltica na Rua Ana Raupp de Sá, no Município de Paulo Lopes/SC; Programa Gestão da Política de Desenvolvimento; Valor: R\$ 150.000,00; dos recursos: R\$ 146.950,00, correrão à conta da União no exercício de 2011, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545103101D730060, NE 2011NE800307, de 25/10/2011, e R\$ 3.050,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/06/2013 - Data e Assinaturas: 30/12/2011 ROBERTO CARLOS CERATTO e EVANDRO JOÃO DOS SANTOS.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

CTR 0224819-13/2007, Contratante MTUR, Contratado Nova Trento/SC, altera conta vinculada p/ Banco 104. 3533.006.75-8. T.Aditivo - 02/01/2012.

CTR 0246300-20/2007, Contratante MCIDADES, Contratado Nova Trento/SC, altera conta vinculada p/ Banco 104. 3533.006.70-7. T.Aditivo - 02/01/2012.

CTR 0267368-70/2008, Contratante ME, Contratado Nova Trento/SC, altera conta vinculada p/ Banco 104. 3533.006.74-0. T.Aditivo - 02/01/2012.

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE GOVERNADOR VALADARES

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):

MCIDADES/São Félix de Minas: CNPJ 01.613.121/0001-71; CTR 037023098/2011/MCIDADES/CAIXA; Objeto: Obra de pavimentação de ruas na Sede do Município de São Félix de Minas Programa: GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor: R\$ 503.163,27; Dos recursos: R\$ 493.100,00, correrão à conta da União no exercício de 2011, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545103101D730204, NE 2011NE801246 de 15/12/2011, e R\$ 10.063,27 de contrapartida. Vigência 30/10/2013- Data e Assinaturas: 30/12/2011 Dimas Wagner Lamounier e Wanderley Vieira de Souza

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARINGÁ

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):

MCIDADES/Itaguaí: CNPJ 76.970.359/0001-53; CTR 037537228/2011/MCIDADES/CAIXA; Objeto: RECAPEAMENTO ASFALTICO Programa: GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor: R\$ 150.000,00; Dos recursos: R\$ 146.950,00, correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545103101D730058, NE 2011NE802233 de 30/12/2011, e R\$ 3.050,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2014- Data e Assinaturas: 31/12/2011 Hélio Mantovani e Rubens Amorim.

MTUR/Barbosa Ferraz: CNPJ 76.950.062/0001-26; CTR 037122215/2011/MTUR/CAIXA; Objeto: IMPLANTACAO DE CENTRO DE INFORMACOES TURISTICAS Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R\$ 300.000,00; Dos recursos: R\$ 292.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695116657010058, NE 2011NE800942 de 16/12/2011, e R\$ 7.500,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2014- Data e Assinaturas: 31/12/2011 Hélio Mantovani e Rubens Amorim.

MTUR/Cruzeiro do Oeste: CNPJ 76.381.854/0001-27; CTR 037346934/2011/MTUR/CAIXA; Objeto: CONCLUSAO DE PRAÇA Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R\$ 214.500,00; Dos recursos: R\$ 195.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695116610V00001, NE 2011NE801437 de 27/12/2011, e R\$ 19.500,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2014- Data e Assinaturas: 31/12/2011 Hélio Mantovani e Valter Pereira da Rocha.

MTUR/Maria Helena: CNPJ 76.247.386/0001-00; CTR 037354446/2011/MTUR/CAIXA; Objeto: CONSTRUCAO DE PORTAL Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R\$ 151.000,00; Dos recursos: R\$ 146.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695116610V00001, NE 2011NE801400 de 26/12/2011, e R\$ 4.750,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2014- Data e Assinaturas: 31/12/2011 Hélio Mantovani e Osmar Trentini.

MAPA/Cianorte: CNPJ 76.309.806/0001-28; CTR 037198549/2011/MAPA/CAIXA; Objeto: AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA Programa: PRODESA; Valor: R\$ 120.000,00; Dos recursos: R\$ 107.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2060560037H171588, NE 2011NE801514 de 27/12/2011, e R\$ 12.750,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2014- Data e Assinaturas: 31/12/2011 Hélio Mantovani e Edno Guimarães.

MAPA/Cianorte: CNPJ 76.309.806/0001-28; CTR 037479729/2011/MAPA/CAIXA; Objeto: AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA Programa: PRODESA; Valor: R\$ 552.900,00; Dos recursos: R\$ 487.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2060560037H171588, NE 2011NE801862 de 28/12/2011, e R\$ 65.400,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2014- Data e Assinaturas: 31/12/2011 Hélio Mantovani e Pedro Nunes da Mata.

MAPA/Cianorte: CNPJ 81.478.059/0001-91; CTR 037538681/2011/MAPA/CAIXA; Objeto: AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA Programa: PRODESA; Valor: R\$ 210.000,00; Dos recursos: R\$ 195.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2060560037H171588, NE 2011NE802004 de 31/12/2011, e R\$ 15.000,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2014- Data e Assinaturas: 31/12/2011 Hélio Mantovani e Pedro Nunes da Mata.

GERÊNCIA DE FILIAL DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS EM BELO HORIZONTE

AVISO DE ALTERAÇÃO
CONCORRÊNCIA N° 18/2011

Objeto: Processo 7244.018/2011, Comunica a exclusão do item 03 da Concorrência 18/2011 - da CPA/BH que teve início em 22/12/2011, com a publicação do Aviso de Venda no DOU daquele dia ,seção 3, página 100. As demais condições do edital ficam mantidas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

GERÊNCIA DE FILIAL DE APOIO
AO DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL
EM CAXIAS DO SUL - RS

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):

MCIDADES/São Félix de Minas: CNPJ 01.613.121/0001-71; CTR 037023098/2011/MCIDADES/CAIXA; Objeto: Obra de pavimentação de ruas na Sede do Município de São Félix de Minas Programa: GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor: R\$ 503.163,27; Dos recursos: R\$ 493.100,00, correrão à conta da União no exercício de 2011, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545103101D730204, NE 2011NE801246 de 15/12/2011, e R\$ 10.063,27 de contrapartida. Vigência 30/10/2013- Data e Assinaturas: 30/12/2011 Dimas Wagner Lamounier e Wanderley Vieira de Souza

MTUR/Encantado: CNPJ 88.349.238/0001-78; CTR 037325556/2011/MTUR/CAIXA; Objeto: AMPLIAÇÃO DO PAVILHÃO DE EVENTOS localizado no Parque Municipal JOAO BASTISTA MARQUESE. Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R\$ 20.000,00; Dos recursos: R\$ 195.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2011, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695116610V00043, NE 2011NE801262 de 23/12/2011, e R\$ 6.000,00 de contrapartida. Vigência 30/04/2014- Data e Assinaturas: 30/12/2011 Elcio José Coelho de Lara e Paulo Costi.

MAPA/Encantado: CNPJ 88.349.238/0001-78; CTR 03737331/2011/MAPA/CAIXA; Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos. Programa: PRODESA; Valor: R\$ 540.000,00; Dos recursos: R\$ 468.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2011, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2060560037H171588, NE 2011NE801694 de 27/12/2011, e R\$ 72.000,00 de contrapartida. Vigência 30/04/2013- Data e Assinaturas: 30/12/2011 Elcio José Coelho de Lara e Paulo Costi.

MTUR/São Valentim do Sul: CNPJ 92.902.055/0001-05; CTR 037254536/2011/MTUR/CAIXA; Objeto: Construção de uma Praça Pública na Av. Bento Gonçalves, centro da Cidade de São Valentim do Sul - RS Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R\$ 102.500,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2011, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695116610V00043, NE 2011NE801521 de 28/12/2011, e R\$ 5.000,00 de contrapartida. Vigência 30/12/2013- Data e Assinaturas: 30/12/2011 Elcio José Coelho de Lara e Zulmir Nichele.

MAPA/Santa Terezinha: CNPJ 91.987.719/0001-13; CTR 037103326/2011/MAPA/CAIXA; Objeto: Aquisição de veículos utilitários e equipamento agrícola. Programa: PRODESA; Valor: R\$ 117.200,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2011, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2060560037H170043, NE 2011NE801076 de 16/12/2011, e R\$ 19.700,00 de contrapartida. Vigência 30/05/2013- Data e Assinaturas: 30/12/2011 Elcio José Coelho de Lara e Diogo Segabinazzi Siqueira.

MCIDADES/Nova Araçá: CNPJ 87.502.902/0001-04; CTR 036446381/2011/MCIDADES/CAIXA; Objeto: Pavimentação Asfáltica na Rua das Indústrias, Município de Nova Araçá RS. Programa: GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor: R\$ 248.200,00; Dos recursos: R\$ 98.200,00, correrão à conta da União no exercício de 2011, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545103101D73007, NE 2011NE800321 de 25/10/2011, e R\$ 150.000,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2013- Data e Assinaturas: 30/12/2011 Elcio José Coelho de Lara e Alcindo Umberto Ferriari.

MTUR/Serafina Corrêa: CNPJ 88.597.984/0001-80; CTR 037359673/2011/MTUR/CAIXA; Objeto: PAVIMENTACAO ASFALTICA EM RUAS URBANAS DE SERAFINA CORRÊA/RS. Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R\$ 500.000,00; Dos recursos: R\$ 487.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2011, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695116610V00043, NE 2011NE801321 de 26/12/2011, e R\$ 12.500,00 de contrapartida. Vigência 30/10/2013- Data e Assinaturas: 30/12/2011 Elcio José Coelho de Lara e Ademir Antonio Presotto.

MTUR/Canaelá: CNPJ 88.585.518/0001-85; CTR 03721444/2011/MTUR/CAIXA; Objeto: PAVIMENTACAO E DRENAGEM PLUVIAL DE TRECHO DA ESTRADA CARACOL-FERRADURA - Ia ETAPA Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R\$ 1.100.000,00; Dos recursos: R\$ 975.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2011, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695116610V02208, NE 2011NE801162 de 20/12/2011, e R\$ 125.000,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2014- Data e Assinaturas: 30/12/2011 Elcio José Coelho de Lara e Consantino Orsolini.

MTUR/São Marcos: CNPJ 88.818.299/0001-37; CTR 03731087/2011/MTUR/CAIXA; Objeto: CONCLUSAO DO PAVILHÃO PARA O CENTRO DE EVENTOS. Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R\$ 250.000,00; Dos recursos: R\$ 243.700,00, correrão à conta da União no exercício de 2011, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695116610V02410, NE 2011NE800876 de 16/12/2011, e R\$ 6.250,00 de contrapartida. Vigência 30/05/2014- Data e Assinaturas: 30/12/2011 Elcio José Coelho de Lara e Evandro Bonella Ballardin.

GERÊNCIA DE FILIAL DE APOIO
AO DESENVOLVIMENTO URBANO EM FORTALEZA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):

